



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **VITAL DO RÊGO**

**EMENDA Nº**  
(ao PLS nº 236, de 2012)

Dê-se ao § 2º do art. 153 do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

**“Divulgação de segredo**

**Art. 153.** .....

.....  
§ 2º Quando as informações estiverem contidas em banco de dados ou sistema de informação da Administração Pública Direta ou Indireta ou de empresa concessionária ou permissionária de serviço público de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Município, inclusive os mantidos sob guarda de comissões parlamentares temporárias e de inquérito:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Justifica-se esta emenda para fazer constar, de forma expressa, que a violação de segredo a que se refere o § 2º do art. 153 do PLS nº 236, de 2012, abarca aqueles mantidos sob guarda das comissões parlamentares temporárias e das comissões parlamentares de inquérito.

Sala das Sessões,

  
Senador **VITAL DO RÊGO**

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em, 27/11/2012

Às 17:00 horas.

Kenya Cristina R. Martins



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **VITAL DO RÊGO**

**EMENDA Nº**  
(ao PLS nº 236, de 2012)

Insira-se o seguinte § 1º no art. 295 do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, designando-se o atual parágrafo único como § 2º:

**“Denúnciação falsa**

**Art. 295.** .....

.....  
§ 1º Na mesma pena incide quem dá causa a instauração de comissão parlamentar de inquérito pela divulgação de fato ou informação falsa.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do tipo penal descrito no art. 295 do PLS é evitar a movimentação da máquina estatal, especialmente seus instrumentos de persecução, a partir de falsa denúncia. Assim, além de punir o agente que dá causa a instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração administrativa ou ato de improbidade de que o sabe inocente, há também que se punir o que mediante divulgação de fato ou informação falsa.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em, 27/11/2012

Às 17:00 horas.

*Kemy Cristina R. Martins*

Analista Legislativo  
Mat. 221 664



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **VITAL DO RÉGO**

**EMENDA Nº**  
(ao PLS nº 236, de 2012)

Dê-se ao art. 105 do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012,  
a seguinte redação:

**“Art. 105.** Recebida definitivamente a denúncia ou a queixa, o acusado, assistido por seu advogado, de um lado, e o órgão do Ministério Público ou querelante responsável pela causa, de outro, poderão celebrar acordo para a aplicação imediata das penas, antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º .....

II – o requerimento de que a pena de prisão seja aplicada no mínimo previsto na cominação legal, independentemente da eventual incidência de circunstâncias agravantes ou causas de aumento da pena;

§ 2º Se o fato narrado na denúncia não envolver causa de aumento, a pena aplicada na forma do § 1º, inciso II, deste artigo poderá ser diminuída em até um terço do mínimo previsto na cominação legal, mediante requerimento das partes.

§ 3º Aplicar-se-ão, quando couberem, as regras relativas a substituição da pena de prisão, bem como aquelas relacionadas ao concurso de crimes e aos crimes hediondos.

§ 4º À sentença decorrente do acordo previsto no *caput*, aplica-se, quando couber, o disposto nos arts. 93 e 94 deste Código, bem como o art. 475-N, inciso II, do Código de Processo Civil.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O § 3º do art. 105 do PLS é a porta escancarada para a impunidade, pois veda a aplicação do regime fechado até mesmo aos condenados por crimes hediondos. Evidentemente, e barganha que se quer



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **VITAL DO RÊGO**

introduzir em nosso sistema penal não pode chegar a tanto, devendo servir, isso sim, de instrumento para a abreviação do processo penal.

Promovemos alteração no *caput* do artigo para prever que o acordo deve ser feito pelo próprio acusado, assistido por seu advogado, que pode ser até mesmo um defensor público. Não é razoável que o advogado ou o defensor faça o acordo com a acusação à revelia do réu.

Quanto à diminuição da pena prevista no § 4º, deslocado agora para o § 2º, entendemos por condicioná-la à ausência de causa de aumento de pena no fato criminoso narrado na denúncia.

Por fim, se a barganha não impede a incidência das regras de substituição da pena de prisão, também é de se reconhecer que não afasta as relacionadas ao concurso formal de crimes e aos crimes hediondos.

Por fim, a redação do novo § 4º decorre de inestimável contribuição prestada pelo eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), Dr. Lucas Rocha Furtado, que alerta para possíveis controvérsias sobre a natureza jurídica da sentença que decidir o acordo de barganha, se condenatória ou homologatória. Em vista disso, entende conveniente deixar expresso que dela decorrem os efeitos da condenação, especialmente a certeza da obrigação de reparar o dano.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em, 27/11/2012

Às 17:00 horas.

*Keny Cristina R. Martins*

**Keny Cristina R. Martins**

Analista Legislativo

Mat. 221 664



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **VITAL DO RÊGO**

## **REQUERIMENTO Nº , DE 2012**

Com amparo no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e nos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requero, no âmbito da Comissão de Trabalho de Reforma do Código Penal Brasileiro, a realização de audiência pública, na capital do Estado da Paraíba, para discutir a Reforma do Código Penal (Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012).

Para trazer esclarecimentos aos parlamentares a respeito da matéria, requero sejam convidados representantes das seguintes entidades:

1. Ordem dos Advogados do Brasil;
2. Instituto dos Advogados do Brasil;
3. Conselho Nacional do Ministério Público;
4. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado da Paraíba;
5. Ministério Público do Estado da Paraíba; e
6. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O anteprojeto da Reforma no Código Penal brasileiro foi trabalhado por uma comissão de juristas durante sete meses, entregue ao presidente do Senado Federal, José Sarney, no dia 27 de junho de 2012, e está tramitando como Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

Os juristas, nessa reforma, além de consolidarem num único texto a legislação penal, inovaram em temas como a punição do enriquecimento ilícito e o aumento de penas para o crime de corrupção.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador VITAL DO REGO**

Incluíram, também, temas controversos, como o aumento da lista de crimes considerados hediondos, a comprovação da embriaguez ao volante, a ampliação das possibilidades legais de aborto, discriminação do uso de drogas e questões sobre os crimes cibernéticos. O Projeto propõe ainda a possibilidade de se legalizar a ortotanásia, caso o paciente queira, e proibir a eutanásia, com exceções, além de outras propostas.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) promoveu uma audiência pública, em 21 de agosto deste ano, integrada por uma comissão especial, composta por seu presidente, Ophir Cavalcante Junior, pelo presidente do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), Fernando Frago, e pela integrante do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Taís Schilling Ferraz, para discutir a reforma do Código Penal.

O presidente da OAB disse que o debate sobre o novo Código Penal exige tempo e cautela, para se fazer uma análise aprofundada. Salientou, ainda, que esse PLS mexe com a vida das pessoas e lida com o bem maior do ser humano: a liberdade.

O presidente do IAB também pediu que a análise do novo Código Penal não fosse feita de forma apressada. Lembrou que o debate sobre temas polêmicos, como a ampliação das possibilidades do aborto legal, será importante para a sociedade brasileira. Criticou a possibilidade de incriminação da pessoa jurídica, e pediu uma reflexão sobre o aumento das penas, que podem chegar a 40 anos no prazo máximo.

A integrante do CNMP disse que o órgão também não esgotou o debate sobre o texto do novo Código Penal. Afirmou que a elaboração do novo texto legal é um grande desafio, que exige tempo e dedicação. Criticou a diminuição das penas de alguns crimes e prometeu encaminhar à comissão especial sugestões sobre crimes contra crianças e mulheres.

Requeiro a realização de audiência pública sobre a reforma do Código Penal, na capital do Estado da Paraíba, para a oitiva dessas autoridades acima delineadas e dos representantes da OAB, Ministério Público e Poder Judiciário do Estado da Paraíba.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **VITAL DO RÊGO**

Faz-se necessário que sejam tomadas as posições sobre o tema, para se ter uma visão geral dos órgãos federais e do Estado membro da Paraíba, garantindo este uma amostragem dos entes federativos.

Vê-se, por conseguinte, que é de extrema importância que o Senado Federal, cumprindo os mandamentos constitucionais, possa obter respostas esclarecedoras para os questionamentos que diversos setores da sociedade civil fazem sobre os diversos aspectos da Reforma do Código Penal atual.

Sala da Comissão,

  
Senador **VITAL DO RÊGO**

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em, 27 / 11 / 2012

Às 17:00 horas.

Keny Cristina R. Martins

**Keny Cristina R. Martins**  
Deputada Legislativa

Mat 2072406646



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **VITAL DO RÊGO**

**EMENDA Nº**  
(ao PLS nº 236, de 2012)

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 105 do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012:

“Art. 105. ....

.....  
§ 5º À sentença decorrente do acordo previsto no *caput*, aplica-se, quando couber, o disposto nos arts. 93 e 94 deste Código, bem como o art. 475-N, inciso II, do Código de Processo Civil.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda decorre de inestimável contribuição prestada pelo eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), Dr. Lucas Rocha Furtado, que alerta para possíveis controvérsias sobre a natureza jurídica da sentença que decidir o acordo de barganha, se condenatória ou homologatória. Em vista disso, entende conveniente deixar expresso que dela decorrem os efeitos da condenação, especialmente a certeza da obrigação de reparar o dano.

Sala da Comissão,

  
Senador **VITAL DO RÊGO**

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em, 27/11/2012 ROR

Às 17:00 horas.

*Keny Cristina R. Martins*

Analista Legislativo  
Mat. 221 664





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **VITAL DO RÊGO**

**EMENDA Nº**  
(ao PLS nº 236, de 2012)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 317 do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012:

“Art. 317. ....

.....  
*Parágrafo único.* Na mesma pena incorre que insere ou autoriza ou admite a inserção, no edital, de cláusula que manifesta e injustamente restrinjam a competitividade da licitação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Por meio do direcionamento da licitação ou da restrição à sua competitividade, o gestor pode, na prática, escolher a empresa que quer contratar. Basta fazer exigências descabidas que sabe que somente serão atendidas pela empresa escolhida. Trata-se, portanto, de fraude ao processo licitatório, cuja prática deve ser reprimida com rigor.

Sala da Comissão,

  
Senador **VITAL DO RÊGO**

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Recebido em, 27/11/2012  
Às 17:00 horas.

Kemy Cristina R. Martins  
Kemy Cristina R. Martins  
Analista Legislativo  
Mat. 221 864



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO**

**EMENDA Nº**  
(ao PLS nº 236, de 2012)

Substitua-se a expressão “servidor” por “agente” nos arts. 77, 137, 140, 141, 144, 253, 259, 262, 265, 269, 270, 271, 272, 276, 287, 288, 291, 293, 349, 394, 425, 464, 468, 477 e 496, e dê-se ao art. 282, todos do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

**“Agente público**

**Art. 282.** Considera-se agente público quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo.

§ 1º Considera-se ainda agente público quem exerce cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública indireta e nas paraestatais e quem, mesmo individualmente ou trabalhando para entidade privada, esteja a serviço da administração pública ou de qualquer forma utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens ou valores públicos ou pelos quais a fazenda pública responda.

§ 2º O conceito de servidor público aplica-se tanto ao sujeito ativo quanto ao sujeito passivo dos crimes.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda decorre de inestimável contribuição prestada pelo eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), Dr. Lucas Rocha Furtado, que alerta no sentido de que a expressão “agente público” já está consagrada no âmbito do direito administrativo como gênero abrangente, açambarcando inclusive o conceito de servidor público. Pretende-se, com isso, adequar a legislação penal à terminologia consolidada no direito administrativo.

Sugere ademais substituir a menção a autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista pela referência à administração



pública indireta, que compreende essas categorias e, ainda, as fundações. Outrossim, supre a omissão quanto às entidades paraestatais, como os serviços sociais autônomos, que, segundo a jurisprudência do TCU, não integram a administração pública, embora sejam mantidas primordialmente com receita de tributos.

Por fim, substitui a menção à “organização da sociedade civil ou não governamental” pela referência mais ampla a qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens ou valores públicos ou pelos quais a fazenda pública responda, dando ao tipo penal a abrangência do art. 70 da Constituição Federal.

Sala da Comissão,



Senador VITAL DO RÊGO

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Recebido em, 27/11/2012  
Às 17h00 horas.

*Kemy Cristina R. Martins*

Analista Legislativo  
Mat 221 664